



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N. 164/2025.

Altera a redação do art. 1º da Lei n. 3.306, de 10 de agosto de 1998, declarando de utilidade pública a Associação Paralímpica de Araguari - APA ARAGUARI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei n. 3.306, de 10 de agosto de 1998, que declara de utilidade pública a Sociedade dos Surdos de Araguari, devido a alteração da denominação da entidade, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Paralímpica de Araguari - APA ARAGUARI, com sede neste Município e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o número 01.894.154/0001-37.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 5 de agosto de 2025.

Vereador Giulliano Sousa Rodrigues/PL
Proponente



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 3306.

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A SOCIEDADE DOS SURDOS DE ARAGUARI."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Sociedade dos Surdos de Araguari, com sede neste município.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 10 de agosto de 1998.

Milton de Lima Filho

Prefeito Municipal

Francisco Jorge de Sousa

Secretário de Administração

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 19/08/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI CADASTRO MUNICIPAL DE PESSOA JURÍDICA

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA

-

NÚMERO DE INSCRIÇÃO

0008480990

CNPJ

01.894.154/0001-37

INSCRIÇÃO ESTADUAL

-

NOME EMPRESARIAL

ASSOCIACAO PARALIMPICA DE ARAGUARI

NOME FANTASIA

S.S.A

ATIVIDADES ECONÔMICAS

94308-00/00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

93191-01/00 - Produção e promoção de eventos esportivos

85911-00/00 - Ensino de esportes

88006-00/00 - Serviços de assistência social sem alojamento

93191-99/00 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente

93298-99/00 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente

94936-00/00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

94995-00/00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

85996-04/00 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

93115-00/00 - Gestão de instalações de esportes

LOGRADOURO

LEOPOLDO FERNANDES

NÚMERO

16

COMPLEMENTO

-

CEP

38445-010

BAIRRO/DISTRITO

PARAISO

MUNICÍPIO

ARAGUARI

UF

MG

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

10/12/2024

DATA E HORÁRIO DA EMISSÃO

23/01/2025 - 11:02



QRcode para verificação de autenticidade

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SOCIEDADE DOS SURDOS DE ARAGUARI
- S.S.A. (CNPJ - 01.894.154/0001-37)

Aos 21 (vinte e um) dias, do mês de outubro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às **19:00 (dezenove) horas**, em 2ª (segunda) convocação, conforme especificado no artigo 9º, I, do Estatuto em vigor, e atendendo ao Edital de Convocação publicado em 21/09/2024, na cidade de Araguari, estado de Minas Gerais, à Rua Leopoldo Fernandes, nº 16, "antiga Rua A", Bairro Paraíso, CEP: 38.445-010, conforme especificado no artigo 21 do Estatuto em vigor, reuniram-se os membros que votaram nesta assembleia, da SOCIEDADE DOS SURDOS DE ARAGUARI - SSA, cuja última Ata foi registrada sob nº 5348 AV7 Livro A72 Fls. 511/516 e protocolado sob o nº 45249 em 15/01/2021, no Registro Civil de Pessoa Jurídica de Araguari/MG e inscrita no CNPJ sob nº 01.894.154/0001-37, no final assinados, nos termos do Estatuto em vigor, para deliberarem quanto a:

1º. ALTERAÇÃO DO NOME DA ENTIDADE.

2º. SEGUNDA REFORMA EM SUA INTEGRIDADE E ADEQUAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA SOCIEDADE DOS SURDOS DE ARAGUARI - "SSA" - DATADA DE 21 DE OUTUBRO DE 2024, CONFORME DISPOSIÇÕES TRAZIDAS PELO NOVO CÓDIGO CIVIL - LEI 10.406/2002, E CONCILIADA CONFORME NOVO MARCO REGULATÓRIO, REGULAMENTADO PELAS LEIS NºS 13.019/2014, 13.204/2015, 8742/93 - LOAS, LEI 9790/99 - OSCIP, LEI 11.438/2006 - LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE, LEI 13.146/2015 - LEI DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, LEI 9615/98 - LEI PELÉ E OUTRAS SUSCETÍVEIS AO CASO QUE FOREM APLICÁVEIS.

3º. REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES PARA NOVO MANDATO, O QUAL SERÁ AUMENTADO DE 03 (TRÊS) PARA 04 (QUATRO) ANOS, O QUE CORRESPONDERÁ AOS ANOS DE 2024 ATÉ 2028.

Para presidir os trabalhos foi indicado o atual Presidente da SSA, o Sr. WELLINGTON DE SOUZA MACHADO, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG: M134075, órgão expedidor PC/MG, inscrito no CPF sob o nº 123.030.976-49, residente e domiciliado na Rua Carolina Marques, nº 835, Centro, CEP: 38.440-178, Araguari-MG, e que escolheu a mim HEBE AUGUSTA DE CASTRO, brasileira, solteira, aposentada, portadora do RG M1627981, órgão expedidor SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 491.544.006-00, residente e domiciliada à Rua Raul Soares, nº 295, Centro, CEP: 38.440-052, Araguari-MG, para secretariá-lo. Com a palavra, o senhor Presidente da mesa deu início à **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, para discutir sobre a 1ª (primeira) ordem do dia, propondo a alteração do nome da entidade de "SOCIEDADE DOS SURDOS DE ARAGUARI - SSA" para receber a denominação de "**ASSOCIAÇÃO PARALÍMPICA DE ARAGUARI**" que também será



ASSOCIAÇÃO PARALÍMPICA DE ARAGUARI



designada pela sigla "**APA ARAGUARI**", para se identificar perante os associados e toda sociedade brasileira. Após apresentação dos motivos para a alteração e debate entre os presentes, a proposta foi colocada em votação, sendo aprovada por unanimidade. *** **Decisão da 1ª (primeira) ordem do dia:**

Aprovada a alteração do nome da entidade para "ASSOCIAÇÃO PARALÍMPICA DE ARAGUARI – APA ARAGUARI". Na 2ª (segunda) ordem do dia, o Sr. Presidente ressaltou sobre a necessidade de

reformular pela 2ª (segunda) vez o Estatuto Social, aprimorando-o e adequando-o às leis nºs 10.406/2002, 13.019/2014, 13.204/2015, 8742/93, 9790/99 e outras suscetíveis ao caso que forem aplicáveis, distribuindo a todos os presentes, minutas da 2ª alteração total do Estatuto vigente. Após a

devida distribuição, a Assembleia entrou em deliberação por uma hora, tempo este requerido pelos presentes para debate e estudo cuidadoso da reforma sugerida. Decorrido o tempo solicitado, onde se

deu o debate de item por item da minuta proposta, restou aprovado por unanimidade a segunda alteração total do Estatuto em vigor, ficando desta forma totalmente reformado e consolidado. ***

Decisão da 2ª (segunda) ordem do dia: Aprovada a segunda reforma/alteração total do Estatuto

Social, conforme o novo texto apresentado e adequado às legislações vigentes. O último item

discutido foi referente à necessidade imediata de realização das eleições para a posse da nova

Diretoria e Conselho Fiscal cujo mandato anterior referente ao triênio 2020-2023 já foi devidamente

encerrado desde a data de 09/07/2023, com a corresponde alteração do prazo do mandato, que será

aumentado de 03 (três) para 04 (quatro) anos. Os presentes concordaram em realizar a eleição e

posse dos novos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal nesta Assembleia, segundo as normas

estatutárias e a legislação aplicável. Com a palavra, o Sr. Presidente proclama neste ato, o término do

mandato da atual Diretoria e Conselho Fiscal da entidade, ressaltando o brilhante trabalho dos mesmos

e apresenta à Assembleia os nomes dos novos candidatos, dando início ao pleito eletivo, e após a

contagem dos votos presenciado por todos, foi apresentado pelo Sr. Presidente o resultado, ficando

assim composta a nova Diretoria e o Conselho Fiscal da entidade, para um novo mandato que foi neste

ato aumentado de 03 (três) para 04 (quatro) anos, a iniciar-se nesta data de 21/10/2024 com término

em 20/10/2028: **MEMBROS DA DIRETORIA, PRESIDENTE: Isadora Cristina de Castro Caliman**

Fernandes, brasileira, casada, supervisora administrativa, portadora do RG nº MG15.903.616, órgão

emissor SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 089.494.426-63, residente e domiciliada à Rua Patos de

Minas, nº 54, Bairro Jôquei Clube, CEP: 38.444-296, na cidade de Araguari, estado de Minas Gerais.

VICE-PRESIDENTE: Liliana Maria Monteiro Fernandes, brasileira, casada, funcionária pública,

portadora do RG nº 2.176.539, órgão emissor SSP/DF, inscrita no CPF sob o nº 460.680.406-82,

residente e domiciliada à Rua Felício dos Santos, nº 144, Bairro Bosque, CEP: 38.440-270, na cidade

de Araguari, estado de Minas Gerais. **SECRETÁRIO(A): Hebe Augusta de Castro**, brasileira, solteira,

Isadora
Liliana
Hebe

Isadora

Isadora

Isadora

Isadora

Isadora

Isadora

2

aposentada, portadora do RG nº M1 627 981, órgão emissor SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 491.544.006-00, residente e domiciliado à Rua Raul Soares, nº 295, Bairro Centro, CEP: 38.440-052, na cidade de Araguari, estado de Minas Gerais. **TESOUREIRO(A):** **Patricia Carvalho de Sousa**, brasileira, casada, funcionária pública, portadora do RG nº MG11.700.601, órgão emissor PC/MG, inscrita no CPF sob o nº 047.433.246-29, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 855, Bairro Miranda, CEP: 38.444-010, na cidade de Araguari, estado de Minas Gerais. **MEMBROS DO**

CONSELHO FISCAL **1º CONSELHEIRO(A) FISCAL:** **Murilo Monteiro de Sousa**, brasileiro, casado, militar, portador do RG nº 040086985-5, órgão emissor SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 082.720.546-55, residente e domiciliado à Rua Monte Carmelo, nº 350, apto. 303, Bairro Jôquei Clube, CEP: 38.444-292, na cidade de Araguari, estado de Minas Gerais. **2º CONSELHEIRO(A) FISCAL:** **Déborah Fernanda da Cunha Pereira Monteiro**, brasileira, casada, empresária, portadora do CNI nº 088.389.756-39, órgão emissor PC/MG, inscrita no CPF sob o nº 088.389.756-39, residente e domiciliada à Rua Monte Carmelo, nº 350, apto. 303, Bairro Jôquei Clube, CEP: 38.444-292, na cidade de Araguari, estado de Minas Gerais. **3º CONSELHEIRO(A) FISCAL:** **Lucas Monteiro Fernandes**, brasileiro, solteiro, educador físico, portador do RG nº MG-18.431.326, órgão emissor PC/MG, inscrito no CPF sob o nº 141.678.046-70, residente e domiciliado à Rua Felício dos Santos, nº 144, Bairro Bosque, CEP: 38.440-270, na cidade de Araguari, estado de Minas Gerais. **MEMBROS DO**

CONSELHO SUPLENTE: **1º CONSELHEIRO(A) SUPLENTE:** **Thiago Monteiro Fernandes**, brasileiro, solteiro, profissional autônomo, portador do RG nº MG-15.446.580, órgão emissor SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 082.034.836-82, residente e domiciliado à Rua João Limino dos Anjos, nº 1928, Bairro Segismundo Pereira, CEP: 38.408.266, na cidade de Uberlândia, estado de Minas Gerais. **2º CONSELHEIRO(A) SUPLENTE:** **Rômulo Monteiro Fernandes**, brasileira, casado, funcionário público, portador do RG nº 18.303.241, órgão emissor SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 118.343.596-78, residente e domiciliado à Rua Patos de Minas, nº 54, Bairro Joquei Clube, CEP: 38.444-296, na cidade de Araguari, estado de Minas Gerais. *** **Decisão da 3ª (terceira) ordem do dia:** **Aprovada por unanimidade a realização das eleições para novo mandato cujo período de tempo foi aumentado de 03 (três) para 04 (quatro) anos, dando posse aos eleitos para um novo mandato correspondente aos anos de 2024 até 2028.** E por fim, o Sr. Presidente, declara que as deliberações tomadas na Assembleia Geral em questão, observaram rigorosamente, o quorum previsto no Estatuto Social em vigor (art. 9º, I, II, IV, § único), e dá posse aos eleitos, para a gestão de um novo mandato com prazo de 04 (quatro) anos, com início em 21/10/2024 e término em 20/10/2028. Após, passou a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Assembleia.

[Assinaturas manuscritas]

Geral Extraordinária, determinando a mim, que servi como secretária, que lavrasse a presente ATA e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim, pelo Sr. Presidente da assembleia, pelo Presidente eleito da associação e por todos os demais membros eleitos e empossados, como sinal de aprovação.

Araguari(MG), 21 de outubro de 2024



Presidente da Assembleia:

Wellington de Souza Machado



Presidente eleita da Associação:

Isadora Cristina de Castro Caliman Fernandes



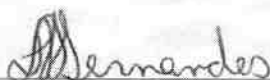
Secretária da Assembleia:

Hebe Augusta de Castro

MEMBROS DA DIRETORIA ELEITOS:



Presidente: Isadora Cristina de Castro Caliman Fernandes



Vice-Presidente: Liliana Maria Monteiro Fernandes



Secretário: Hebe Augusta de Castro

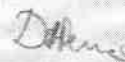














Patricia Carvalho de Sousa

Tesoureiro: Patricia Carvalho de Sousa

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL ELEITOS:

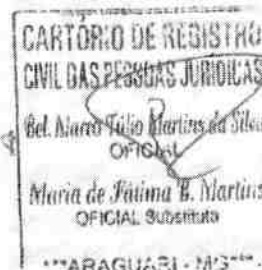
Murilo

1º Conselheiro Fiscal: Murilo Monteiro de Sousa

PROTOCOLO: 51718 REGISTRO: 5348 - AV 10 Livro A88 FOLHA: 249/253 DATA: 10/12/2024 Cálculo Emel: R\$215,71 - T.F.J. R\$75,20 - Recargo: R\$12,86 - Emel: R\$6,00 - ISS: R\$6,46 Valor Final: R\$320,32 - Código: 911-911, 8001-911, 8101-911	
Dr. Cesar Xavier Junior, Oficial Expediente	
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE ARAGUARI - MG	
SELO DE CONSULTA: HXA54057 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 1921.6397.0044.2178 Quantidade de atos praticados: 7 Atos(s) praticado(s) por: Laura Martins Pato - Auxiliar Emel: R\$228,86 - T.F.J. R\$75,20 Valor Final: R\$303,86 - ISS: R\$6,46 Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br	
	

Deborah Fernanda da Cunha Pereira Monteiro

2º Conselheiro Fiscal: Deborah Fernanda da Cunha Pereira Monteiro



Lucas Monteiro Fernandes

3º Conselheiro Fiscal: Lucas Monteiro Fernandes

MEMBROS SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL ELEITOS:

Thiago Monteiro Fernandes

1º Conselheiro Suplente: Thiago Monteiro Fernandes

Rômulo Monteiro Fernandes

2º Conselheiro Suplente: Rômulo Monteiro Fernandes



ASSOCIAÇÃO PARALÍMPICA
DE ARAGUARI



"SEGUNDA REFORMA EM SUA INTEGRIDADE E ADEQUAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA SOCIEDADE DOS SURDOS DE ARAGUARI – "SSA" – DATADA DE 21 DE OUTUBRO DE 2024, CONFORME DISPOSIÇÕES TRAZIDAS PELO NOVO CÓDIGO CIVIL - LEI 10.406/2002, E CONCILIADA CONFORME NOVO MARCO REGULATÓRIO, REGULAMENTADO PELAS LEIS NºS 13.019/2014, 13.204/2015, 8742/93 - LOAS, LEI 9790/99 – OSCIP, LEI 11.438/2006 – LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE, LEI 13.146/2015 – LEI DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, LEI 9615/98 – LEI PELÉ E OUTRAS SUSCETÍVEIS AO CASO QUE FOREM APLICÁVEIS".

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, FORO E FINALIDADES:

Art. 1º - A SOCIEDADE DOS SURDOS DE ARAGUARI - SSA, declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 3306, de 10 de agosto de 1998, declarada de Utilidade Pública pela Lei Estadual nº 13621 de 11 de julho de 2000 e declarada de Utilidade Pública Federal pela Portaria nº 3132 de 30 de dezembro de 2002, que neste ato passará a se denominar "**ASSOCIAÇÃO PARALÍMPICA DE ARAGUARI**" ou simplesmente "**APA ARAGUARI**" - fundada em 20 de novembro de 1998, inscrita no CNPJ sob o nº 01.894.154/0001-37, com a "Primeira Alteração Estatutária" registrada sob o número de ordem 14738 no protocolo A nº 04 registrado no Livro A nº 02 sob o número de ordem 3249 no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 26 de outubro de 2007, com sede social localizada à **RUA LEOPOLDO FERNANDES, Nº 16 (ANTIGA RUA A), BAIRRO PARAÍSO, CEP: 38.445-010, CIDADE DE ARAGUARI, ESTADO DE MINAS GERAIS**, é constituída na forma de uma Associação (Art. 44-I e 53 e seguintes do Código Civil), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e/ou econômicos, de âmbito nacional e internacional, com número ilimitado de associados, e de caráter desportivo, educativo, assistencial, cultural e recreativo, ligada ao segmento **PARALÍMPICO E PARADESPORTIVO**, com o fito de realizar atividades sociais, culturais, educativas, esportivas e outras, que contribuam para a difusão e o desenvolvimento do esporte paralímpico e paradesportivo voltado aos paratletas e às pessoas com deficiência como um todo, possuindo **prazo de duração indeterminado e foro na cidade de Araguari, no estado de Minas Gerais**, regendo-se pelo presente Estatuto Social, pelo seu Regimento Interno e pelas disposições trazidas pelas leis nºs. 10.406/2002, 13.019/2014, 13.204/2015, 8742/93 - LOAS, lei 9790/99 – OSCIP, leis 11438/2006, 13146/2015, 9615/98 e outras legislações correlatas ao caso, gozando de peculiar autonomia quanto a sua organização, funcionamento e administração, não estando sujeita a interferência ou ingerência estatal a teor no disposto nos incisos XVII e XVIII do art. 5º da CF/88, sempre respeitando os princípios da

Andreia Cristina Pereira
Advogada
OAB/MG 93247

Administração Pública e obedecendo ao Novo Código Civil e demais normas de direito que lhes são aplicáveis.

Parágrafo 1º - A Associação Paralímpica de Araguari, usará a sigla "APA ARAGUARI", para se identificar perante os associados e a sociedade brasileira.

Parágrafo 2º - A representação prevista no *caput* deste artigo autoriza e legitima a APA ARAGUARI, à luz das disposições constitucionais e legislação de regência, a postular, em juízo ou fora dele, em nome e na defesa dos interesses de seus associados, aqui não excluindo ou obstaculizando a legitimidade das associações instituídas no país em matérias de sua competência.

Art. 2º - A APA ARAGUARI tem como principal "missão" promover a inclusão e a participação das pessoas com deficiência no esporte, fornecendo treinamento, recursos e suporte e organizando a participação dos atletas com deficiência em competições, desde eventos locais até os Jogos Paralímpicos, de forma a aumentar a conscientização sobre as capacidades e realizações desses atletas, desafiando estereótipos e promovendo uma imagem positiva.

Art. 3º - A APA ARAGUARI terá *autonomia administrativa*, que consistem em:

- I. Constituir e alterar o próprio Estatuto, submetendo-o à Assembleia Geral para aprovação.
- II. Elaborar e aprovar os regulamentos e atribuições dos seus departamentos, órgãos, setores e serviços.
- III. Dispor sobre o pessoal administrativo e filiados, estabelecendo regras, impondo direitos e deveres, bem como fixando normas de admissão, suspensão e exclusão dos mesmos.

Parágrafo 1º - A APA ARAGUARI terá *autonomia financeira*, que consiste em:

- I. Administrar seu patrimônio e dele dispor.
- II. Aceitar subvenções, doações, legados e cooperação financeira proveniente de convênios com pessoas físicas, entidades públicas ou privadas nacionais ou internacionais.
- III. Administrar os rendimentos próprios.
- IV. Contrair empréstimo para construção e aquisição de bens imóveis e para compra e montagem de equipamentos necessários ao seu funcionamento.
- V. Destinar recursos para a formação e desenvolvimento de novos departamentos e criação de assessorias, a título gratuito ou oneroso, de apoio às suas finalidades estatutárias.
- VI. Ceder ou locar bens móveis ou imóveis, equipamentos, direitos, espaço físico, fornecer assessoria, prestar serviços, em caráter gratuito ou oneroso, diretamente ou através de terceirização, visando a auferir meios e recursos para o preenchimento e desenvolvimento de suas atividades.

[Assinatura]

Andreia Cristina Parreira
Advogada
OAB/MG 93247



ASSOCIAÇÃO PARALÍMPICA
DE ARAGUARI



Parágrafo 2º - A autonomia disciplinar da APA ARAGUARI consistirá na faculdade de fixar o regime de sanções aplicáveis no quadro diretivo, nos filiados, no quadro administrativo, obedecidas as prescrições legais e as disposições estatutárias.

Art. 4º - A APA ARAGUARI terá como valores essenciais, reconhecer e incentivar a bravura, a determinação, a persistência e a dedicação dos atletas paralímpicos em superarem desafios físicos, mentais e emocionais e alcançarem seus objetivos, apesar das adversidades, celebrando suas conquistas como fontes de inspiração para todos, mostrando que é possível alcançar grandes feitos independentemente de suas limitações e fomentando o respeito mútuo entre os atletas paralímpicos, treinadores, voluntários e o público, bem como valorizando a diversidade, promovendo o exercício ativo da cidadania democrática, cuja postura principal nas suas dependências e no seu quadro social consista num tratamento igualitário de todos os seus integrantes e público em geral, sendo vetada a utilização de sua marca ou produções para interesse político partidário por qualquer meio de expressão.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS SOCIAIS:

Art. 5º - A APA ARAGUARI tem como objetivos precípuos promover atividades e finalidades de relevância pública e social, esportivas, de proteção e inclusão social, promoção da saúde, assistência social e cultural, a habilitação e reabilitação voltadas às pessoas com diferentes tipos de deficiências, promovendo a integração à sociedade garantindo os direitos fundamentais desta população.

Parágrafo 1º. Para a consecução de suas finalidades institucionais e visando a promoção do esporte inclusivo e o bem-estar dos atletas com deficiência e dos paratletas, a APA ARAGUARI poderá:

- I. Promover e incentivar a aptidão física e a participação das pessoas com deficiência, especialmente aquelas com deficiência auditiva, física, intelectual, TEA, Síndrome de Down, visual ou múltipla, etc., em atividades paralímpicas.
- II. Promover a inclusão social e a igualdade de oportunidades para pessoas com deficiência através do esporte paradesportivo e paralímpico.
- III. Incentivar a prática de esportes adaptados e paralímpicos em todos os níveis, desde o nível amador até o profissional.
- IV. Criação de centros de excelência em esportes adaptados.
- V. Facilitar o acesso a instalações, equipamentos e programas de treinamento adequados.

Andreia Cristina Parreira
Advogada
OAB/MG 93247

- VI. Organização de competições municipais, estaduais, nacionais e internacionais em diversas modalidades paradesportivas e paralímpicas, como atletismo, natação, basquete em cadeira de rodas, rugby em cadeira de rodas, esgrima em cadeira de rodas, entre outras.
- VII. Promoção de eventos esportivos organizados em nível regional ou local para promover a participação dos atletas com deficiência e os paratletas em suas comunidades.
- VIII. Colaborar com o envio dos atletas para os Jogos Paralímpicos, que são realizados a cada 04(quatro) anos, logo após os Jogos Olímpicos.
- IX. Promover, coordenar e patrocinar atividade de natureza artístico-cultural, desportivas, esportivas, lúdicas e de lazer paralímpicas, para todos os associados da APA ARAGUARI, no âmbito municipal, estadual, nacional e internacional.
- X. Filiar a APA ARAGUARI e seus associados nas Federações do Estado de Minas Gerais, nas Confederações Brasileiras de Modalidades Paralímpicas, no Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos (CBCP), no Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB), etc., e nas outras que vierem a existir.
- XI. Desenvolver programas de treinamento específico para diferentes modalidades esportivas e paradesportivas, ministradas por treinadores especializados.
- XII. Prestar assessoria e suporte aos associados em sua carreira esportiva, como aquisição de Bolsa Atleta, patrocínio, incentivo e apoio público e privado, como também a preparação técnica, psicológica, física e tática para as competições paralímpicas que forem participar.
- XIII. Promover a capacitação, formação e treinamento de profissionais ligados ao desporto olímpico e paralímpico, visando sua adaptação para as pessoas com deficiências em geral.
- XIV. Promover a capacitação, formação e treinamento de pessoas com deficiências em geral para a prática desportiva paralímpica, com o objetivo de habitação e reabilitação.
- XV. Promover cursos e certificações para formar e atualizar técnicos e árbitros nas diversas modalidades paralímpicas.
- XVI. Oferecer sessões informativas sobre temas como nutrição, preparação física, psicologia do esporte e direitos dos atletas com deficiência.
- XVII. Elaborar projetos para melhorar a acessibilidade em instalações esportivas e locais de competição paralímpica.
- XVIII. Desenvolvimento de tecnologias e equipamentos adaptados para os diferentes esportes paralímpicos.

[Assinatura]

- XIX. Programas de saúde específicos para atletas e paratletas paralímpicos, incluindo fisioterapia e reabilitação, bem como a promoção de iniciativas de bem-estar mental e físico.
- XX. Colaborar com instituições nacionais e internacionais em projetos e iniciativas voltadas para o esporte paralímpico.
- XXI. Identificar, treinar e apoiar atletas paralímpicos para que possam competir em níveis nacionais e internacionais.
- XXII. Fornecer recursos, apoio técnico, financeiro e logístico para atletas paralímpicos, treinadores e equipes em eventos e demais atividades da APA ARAGUARI.
- XXIII. Identificar e desenvolver talentos no esporte paralímpico.
- XXIV. Buscar recursos com o objetivo de construir sede e subsedes de treinamento da APA ARAGUARI com uma estrutura completa para atender os associados.
- XXV. Celebrar convênios, contratos e parcerias com entidades e/ou empresas, objetivando o recebimento dos recursos de qualquer natureza a APA ARAGUARI e aos seus associados.
- XXVI. Desenvolver projetos, redes de relacionamento e ações com foco no desenvolvimento humano, da cidadania, inclusão e a prática da responsabilidade social, de acordo com o estabelecido no artigo 2º, da Lei 8742/93 (LOAS).
- XXVII. Organizar e participar de competições, eventos esportivos e programas de desenvolvimento ligados ao paradesporto.
- XXVIII. Participar, conjuntamente com as entidades públicas ou privadas, na obtenção e gestão de fundos destinados ao apoio a programas de desenvolvimento da competição e preparação esportiva e paradesportiva, diretamente, ou através de organismos a esse fim destinados.
- XXIX. Promover e/ou participar de eventos, jogos, campeonatos, torneios paralímpicos nacionais ou internacionais.
- XXX. Promover campanhas de divulgação, para informações, esclarecimento e conscientização da sociedade, poder público, empresários, associados de clubes e qualquer outro segmento da sociedade, com relação ao potencial das pessoas com deficiência em geral, para a prática paralímpica.
- XXXI. Manter, dentro de suas possibilidades, o atleta com deficiência em formação, nas mais elevadas condições de futuramente serem convocados para representar o País em competições internacionais.

- XXXII. Promover meios de aquisição de órteses e/ou próteses e materiais específicos para a prática paradesportiva e paralímpica.
- XXXIII. Captar recursos, para cumprir a finalidade da APA ARAGUARI, constituindo, se necessário, apoio institucional e operacional para acesso as leis de incentivo fiscal, empresas públicas ou privadas, instituições de ensino, intercâmbios internacionais ou certificação para captação de recursos internacionais.
- XXXIV. Promover a difusão dos valores do paradesporto nos programas de ensino da educação física e desporto nos estabelecimentos escolares e universitários.
- XXXV. Constituir fundo patrimonial "endowment", fundo de reserva, fundo de contingência e /ou outros, a serem compostos por doações e eventuais excedentes financeiros, dentre outros recursos, visando à sustentabilidade econômica da organização.
- XXXVI. Prover e incentivar a publicação de artigos, livros, apostilas, caderno técnicos, folders, livretos, atlas, entre outras formas de publicação no formato escrito, video, áudio, eletrônico de materiais produzidos sobre a pessoa com deficiência e a prática paradesportiva e paralímpica.
- XXXVII. Promover e realizar cursos, seminários, ciclos de palestras, debates, feiras, congressos e eventos em geral, com finalidade de expor as atividades da APA ARAGUARI.
- XXXVIII. Divulgar os resultados dos eventos que os associados participarem, bem como os recordes, classificações e resultados em geral.
- XXXIX. Estabelecer parcerias com empresas, governos e ONGs para obter financiamento e apoio, assim como criar programas de patrocínio e subsídios para os atletas e paratletas paralímpicos.
- XL. Promover a acessibilidade na comunicação, urbanística, arquitetônica, equipamentos e de tecnologia assistiva para melhorar a qualidade da participação da pessoa com deficiência no paradesporto e na parolimpiada.
- XLI. Lutar contra a discriminação e o preconceito, promovendo a igualdade de oportunidades para todos.
- XLII. Desenvolver e implementar inovações que melhorem a prática desportiva e a qualidade de vida dos atletas e paratletas paralímpicos.
- XLIII. Criar centros de atendimento médico, psicológico, social e de fisioterapia.
- XLIV. Desenvolver projetos culturais, esportivos, ambientais, educacionais, de saúde e de reabilitação ligados ao paradesporto e à parolimpiada.

[Assinatura]

Andreia Cristina Parreira
Advogada
OAB/MG 93247

- XLV. Incentivar práticas de responsabilidade socioambiental e de sustentabilidade, promovendo a preservação, defesa e conservação do meio ambiente como fonte da vida, e zelar pela promoção da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais, no exercício das atividades associadas entre si.
- XLVI. Promover, no âmbito das atividades que decorrem da consecução dos objetivos da Associação, o amplo acesso para todas as pessoas e a promoção da diversidade, desenvolvendo ações, projetos e programas voltados para pessoas com deficiência e aos diversos segmentos etários, gêneros e etnias.
- XLVII. Auxiliar associações, fundações, clubes esportivos, paradesportivos e paralímpicos, e demais organizações dedicadas ao atendimento de pessoas com diferentes tipos de deficiência.
- XLVIII. Organizar e implementar atividades desportivas de diversas modalidades, voltadas ao estudo e à prática do paradesporto, bem como outros eventos de cunho educacional, recreativo, cultural, cívico, social e assistencial, podendo exercer, ainda, outras atividades cuja renda reverta em prol da realização das suas finalidades.
- XLIX. Desenvolver políticas públicas para a promoção e proteção dos direitos da pessoa com deficiência, bem como Advocacy para a inclusão de mais eventos paradesportivos e paralímpicos em competições nacionais e internacionais.
- L. Manutenção de um site para divulgar atividades, compartilhar conteúdo educativo e engajar os praticantes e a comunidade em geral.
- LI. Firmar parcerias, convênios, contratos, intercâmbios e promover iniciativas conjuntas com demais organizações e entidades públicas ou privadas, como também, filiar-se ou integrar-se ao quadro de participantes de organizações ou entidades congêneres, visando à obtenção de recursos materiais e ou financeiros para a consecução dos diversos objetivos elencados pela APA ARAGUARI, bem como de outros que surgirem no desempenho de suas funções estatutárias e sociais.
- LII. Representar e defender os interesses das pessoas com deficiência junto a órgãos governamentais, entidades esportivas e outras instituições.

Art. 6º - A APA ARAGUARI visa atuar de forma transparente e democrática, dando publicidade aos seus dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direito de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão, utilizando para tanto, os seguintes mecanismos:

A handwritten signature in dark ink, possibly reading 'Rd'.

Andreia Cristina Pereira
Advogada
OAB/MG 93247

- I. Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, bem como de demais princípios definidores da gestão democrática.
- II. Adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.
- III. Instrumentos de controle social.
- IV. Transparência da gestão da movimentação de recursos.
- V. Fiscalização interna.
- VI. Alternância no exercício de cargos de direção.

Parágrafo 1º. A APA ARAGUARI deverá constituir um Conselho Fiscal ou órgão equivalente, dotado de atribuição para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas (inciso II, do artigo 33 da Lei 13.019/2014).

Parágrafo 2º - Para alcançar suas finalidades, a APA ARAGUARI poderá pleitear o título de Organizações da Sociedade Civil de Interesses Públicos nos termos da legislação vigente.

Art. 7º - A APA ARAGUARI não distribui entre os associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, bruto ou líquido, dividendos, bonificações, participações ou parcelas dos seus patrimônios auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução dos seus objetivos sociais (art. 1º, Parágrafo único, da Lei nº 9.790/99).

Parágrafo Único - A APA ARAGUARI poderá utilizar todos os meios adequados e permitidos por leis vigentes no país, para consecução de suas finalidades e objetivos, podendo, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias por meio de: execução direta de projetos, programas ou planos de ações, celebração de convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos legais, doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem finalidades econômicas ou lucrativas e órgãos do setor público que atuam em áreas afins (Conforme o art. 3º, parágrafo único, da Lei 9.790/99).

Art. 8º - A APA ARAGUARI terá um **Regimento Interno** que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 9º - A APA ARAGUARI a fim de cumprir seus objetivos, se organizará em tantas unidades que se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais emanadas por sua matriz.

Parágrafo 1º. A APA ARAGUARI poderá solicitar apoio financeiro a órgãos públicos, municipais, estaduais e federais, e ainda de empresas e instituições privadas.

Parágrafo 2º. Nenhum membro da Diretoria poderá contrair empréstimos, financiamentos ou dívidas financeiras de quaisquer espécies, assim como avalizar ou afiançar quem quer que seja em nome da APA ARAGUARI.

Parágrafo 3º. A APA ARAGUARI poderá ressarcir aos dirigentes quaisquer dispêndios que assumiram em nome da organização desde que autorizados pelo Presidente e Tesoureiro conjuntamente.

CAPÍTULO III – DO QUADRO SOCIAL, DA ADMISSÃO, DA DEMISSÃO, DA EXCLUSÃO E DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DA APA:

Art. 10 - O quadro social da APA ARAGUARI, será constituída por um número ilimitado de associados, sendo pessoas de ambos os sexos, as quais serão alocadas nas seguintes categorias:

- a. **Fundadores:** pessoas presentes no momento de fundação da Associação, que participaram diretamente da sua constituição e cujos nomes estejam registrados na respectiva Ata de fundação.
- b. **Efetivos:** pessoas que, admitidas pela Diretoria, se engajem, ativa e regularmente nas atividades desenvolvidas pela entidade e que se disponham para a consecução de seus fins.
- c. **Contribuintes:** pessoas que contribuam financeiramente com doações, quantias, bens e direitos para a manutenção da entidade.
- d. **Beneméritos:** pessoas que, pertencendo ou não ao quadro de associados, no exercício de suas atividades particulares ou profissionais, tenham prestado serviços de relevância para a entidade, se destacado no campo de atuação e colaborando para a realização de seus fins.
- e. **Simpatizantes:** pessoas que contribuem voluntariamente para a manutenção e funcionamento da entidade.

Art. 11 - Os membros, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da APA ARAGUARI, nem pelos atos praticados por membros da Diretoria e do Conselho Fiscal ou seus substitutos legais e também não serão remunerados e nem farão jus a qualquer percepção de vantagens de qualquer natureza que for e sob qualquer pretexto no exercício de suas atividades.

Parágrafo Único - A qualidade de membro é pessoal e intransferível e não ensejará à pessoa a titularidade de nenhuma quota ou fração do patrimônio da APA ARAGUARI.

[Assinatura]

[Assinatura]
Andréia Cristina Parreira
Advogada
OAB/MG 93247

Art. 12 - Podem ser admitidos na APA ARAGUARI, as pessoas que estejam ligadas às suas finalidades, através de preenchimento de ficha de admissão e que concordem com as disposições desse Estatuto.

Parágrafo 1º - Para ser admitido, o candidato deve satisfazer às seguintes condições:

- I. Ser avaliado pela Diretoria, quanto à modalidade do esporte paralímpico ou paradesporto em que queira participar ou colaborar.
- II. Ser proposto por um associado, em pleno gozo de seus direitos sociais.
- III. Anexar à proposta uma fotografia e indicar nome completo, idade, nacionalidade, profissão e residência, conforme ficha de proposta de admissão da Associação, bem como apresentação de atestado médico se for atleta ou paratleta e laudo com CID se for PCD.
- IV. Se for menor de 18 anos, anexar autorização expressa dos pais ou responsável, para que possa participar de todos os eventos promovidos pela Associação.
- V. Sempre que a Diretoria julgar necessário, informar-se das condições de idoneidade moral dos associados, poderá designar uma comissão de fiscais-sócios para sindicarem e opinar a respeito em segredo de justiça.

Parágrafo 2º - A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Presidente da entidade, não podendo ser negada, desde que o mesmo esteja com seus compromissos quitados.

Art. 13 - Os associados que infringirem as normas estatutárias estarão sujeitos a penalidades, que serão aplicadas em conformidade com o grau da infração, na seguinte ordem:

- a) Advertência por escrito.
- b) Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano.
- c) Exclusão.

Parágrafo 1º - As penalidades serão aplicadas pela Diretoria obedecendo às disposições estatutárias depois de apuradas as causas, cabendo, entretanto aos associados envolvidos, recursos a serem apresentados e apreciados em Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - Também poderá ser desligado da Associação o associado que:

- I. Ficar inadimplente para com as contribuições ordinárias ou extraordinárias fixadas pela Diretoria e/ou deliberadas em Assembleia.
- II. Desrespeitar ou tolerar o desrespeito das regras previstas neste Estatuto e das deliberações da Diretoria e ou do Conselho Fiscal da Associação.

III. Mantiver má conduta comercial, empresarial e/ou profissional no desenvolvimento de suas atividades, assim como má conduta pessoal perante os demais cidadãos e sociedade.

IV. Depois de ser advertido e/ou suspenso, reincidir na infração.

Art. 14 - A exclusão do associado do quadro social só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de ampla defesa perante a Diretoria e de recurso para a Assembleia Geral, que se reunirá em sessão extraordinária para apreciar o fato.

Parágrafo 1º - O associado será cientificado, por escrito e pessoalmente, dos fatos que lhe são imputados e das consequências a que estará sujeito, para, no prazo de 15 (quinze) dias oferecer defesa e indicar, justificadamente, as provas que pretende produzir, cuja pertinência será aferida, de forma motivada, pela Diretoria.

Parágrafo 2º - Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, ou produzidas as provas deferidas pela Diretoria, será o associado notificado, pessoalmente, para oferecer suas razões finais, no prazo de 07 (sete) dias, dirigidas à Diretoria, que decidirá, motivadamente, no prazo de 20 (vinte) dias.

Parágrafo 3º - Intimado o associado, pessoalmente, da decisão, poderá interpor recurso no prazo de 15 (quinze) dias, dirigido a Assembleia Geral, que decidirá, de maneira motivada, no prazo de 20 (vinte) dias.

Parágrafo 4º - Os prazos para apresentação de defesa, razões finais e interposição de recurso serão contados por dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo 5º - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento ocorrer em sábado, domingo ou feriado e os prazos somente começam a correr a partir do primeiro dia útil após sua intimação.

Art. 15 - A exclusão do associado ocorrerá ainda por morte física, por incapacidade civil não suprida, ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência na associação.

Parágrafo Único - A exclusão não gera direitos de indenização de espécie alguma e se dará conforme os critérios estabelecidos no Regimento Interno da entidade.

Art. 16 - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I - Votar e ser votado nos termos do Estatuto.

II - Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela se tratem.

III - Propor formalmente a admissão ou exclusão de associados.

[Assinatura]

[Assinatura]
Andréia Cristina Parreira
Advogada
OAB/MG 93247

- IV – Receber orientação técnica sobre o funcionamento da APA ARAGUARI e dos benefícios e vantagens de ser associado.
- V – Beneficiar-se dos serviços que a APA ARAGUARI vier a prestar aos seus associados, incluindo a utilização de suas instalações para treinamentos, exposições, feiras, torneios, campeonatos e outros eventos.
- VI – Participar de todos os eventos promovidos pela APA ARAGUARI de caráter paralímpico, paradesportivo, recreativo, desportivo, social, técnico, educativo, cultural e outros.
- VII – Integrar comissões e grupos de trabalho para os quais venha ser designado.
- VIII – Frequentar a sede, treinamentos, competições, reuniões sociais e demais eventos, bem como participar de todas as outras iniciativas promovidas pela Associação.
- IX - Exercer o direito de defesa e ter resguardado o direito ao devido processo administrativo instaurado, perante a Diretoria, por decorrência de penalidade de advertência, suspensão e exclusão.
- X - Apresentar para a Diretoria propostas, programas e projetos de ação compatíveis com os objetivos da APA ARAGUARI, bem como participar das atividades desenvolvidas.
- XII – Participar das competições paradesportivas e paralímpicas organizadas pela APA ARAGUARI.
- XIII - Participar de palestras, cursos, conferências e outros eventos organizadas pela APA ARAGUARI.
- XV - Candidatar-se a cargos eletivos, na Diretoria ou Conselho Fiscal.
- [XVI - Consultar todos os livros e documentos da associação, em épocas próprias.
- XVII - Solicitar, a qualquer tempo, sob compromisso de sigilo, esclarecimentos e informação sobre as atividades da APA ARAGUARI e propor medidas que julgue de interesse para aperfeiçoamento e desenvolvimento da Associação.
- XVIII - Receber as contas, balancetes, balanços e planos de arrecadação e aplicação de recursos apresentados pela Diretoria da Associação, de forma a facilitar a tomada de decisões pela Assembleia Geral que participar.
- XIX - Cumprir o Estatuto Social, o Regimento Interno e todas as normas e orientações emanadas dos poderes constituídos da Associação, inclusive a manutenção em dia das contribuições e mensalidades estipuladas pela Diretoria.
- XX - Demitir-se da Associação quando lhe convier.

Art. 17 – São deveres dos associados:

- I-Prestigiar a APA ARAGUARI, respeitando e cumprindo o seu Estatuto Social, Regimento Interno, demais instrumentos normativos e as deliberações regulares tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral.




Andreia Cristina Furtado
Advogada
OAB/MG 93247

- II-Desempenhar com zelo e dedicação os cargos para os quais forem eleitos, bem como as atribuições que lhes forem confiadas pela Diretoria da entidade.
- III-Comparecer às Assembleias Gerais e acatar as suas decisões.
- IV- Participar das campanhas institucionais organizadas pela APA ARAGUARI.
- V-Empenhar-se, por todos os meios, para que os objetivos da APA ARAGUARI sejam coroados de êxito, no âmbito de sua atuação.
- VI-Pagar pontualmente as contribuições financeiras estabelecidas pela Assembleia Geral.
- VII-Informar à Diretoria ou à Assembleia Geral qualquer anormalidade ou irregularidade de que tenha conhecimento e que possa prejudicar a APA ARAGUARI.
- VIII- Manter a APA ARAGUARI atualizada de seus dados cadastrais, sob pena de ser desqualificado para todos os efeitos estatutários e legais.
- IX- Não utilizar o nome da APA ARAGUARI ou de alguns de seus projetos indevidamente e sem prévia autorização da Diretoria.
- X- Zelar pelos bens patrimoniais e o material de uso da APA ARAGUARI com a devida reparação dos danos por ventura causados.

CAPÍTULO IV – MODO DE CONSTITUIÇÃO E DE FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DA GESTÃO

ADMINISTRATIVA:

Art. 18 - A APA ARAGUARI é composta pelos seguintes órgãos para a sua gestão:

I - Assembleia Geral. II - Diretoria. III - Conselho Fiscal.

Art. 19 - A Assembleia Geral, que é o órgão soberano da entidade, será composta pelos membros que tenham efetiva e contínua participação nas atividades da entidade e estejam em dia com suas responsabilidades perante a APA ARAGUARI.

Parágrafo 1º - Nas reuniões da Assembleia Geral, somente poderão participar com direito a voto, os membros que contribuem espontaneamente para o bom funcionamento da entidade.

Parágrafo 2º - O associado em débito com suas contribuições poderá participar da Assembleia Geral, mas não terá direito a voto.

Art. 20 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ORDINARIAMENTE, uma vez por ano, para tratar dos seguintes assuntos:

- I. Aprovação das contas da Diretoria, após apreciação do Conselho Fiscal.
- II. Apreciação e homologação do relatório de atividades da Diretoria, relativo ao exercício social encerrado, o que ocorrerá todo dia 31 de dezembro de cada ano.

Andréia Cristina Pereira
Advogada
OAB/MG 22247

Parágrafo Único- A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á a cada **04 (quatro) anos** para eleger e empossar a Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 21 - A Assembleia Geral reunir-se-á, EXTRAORDINARIAMENTE, quando houver interesse da entidade que exigir o pronunciamento dos membros, para os fins previstos em lei, bem como nos seguintes casos:

- I. Reformar ou alterar o presente Estatuto em parte ou em todo.
- II. Eleição de membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, por renúncia daqueles em exercício.
- III. Deliberar sobre aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis e aceitação de doação com encargos.
- IV. Destituição dos administradores e a aprovação das contas, com arrimo no art. 59 do Novo Código Civil.

Art. 22 - *A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária*, será convocada para os fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, por meio de Edital afixado na sede da entidade, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la. Uma vez aprovado não podendo ser questionado pelos membros faltosos por qualquer motivo que seja assim acatado.

Parágrafo 1º - *A Assembleia Geral instalar-se-á em 1ª (primeira) convocação com maioria absoluta dos membros com direito a voto, e, em 2ª (segunda) convocação, decorridos 30 (trinta) minutos, com qualquer número de associados, e a deliberação se fará por votação majoritária, salvo exceções previstas por este Estatuto.*

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral também poderá ser realizada virtualmente pela internet, através dos meios tecnológicos e ferramentas/aplicativos que permitam a plena participação dos membros e 30 (minutos) após iniciada a sessão.

Parágrafo 3º - É vedada a participação do associado mediante instrumento de procuração.

Art. 23 - Os membros efetivos, para participarem da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, votarem e serem votados, devem estar atualizados financeiramente com a Tesouraria até 30 (trinta) dias antes da Assembleia.

Art. 24 - Compete à Assembleia Geral:

- I. Aprovar a admissão ou a exclusão dos membros da entidade.
- II. Eleger ou Destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Andreia Cristina Parreira
Advogada
OAB/MG 93247

VI. Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos eventuais.

Art. 32 - Compete ao Secretário:

- I. Secretariar as reuniões da Assembleia Geral.
- II. Assinar juntamente com o Presidente as Atas das reuniões da Assembleia Geral, Certificados, Carteirinhas, Alvarás, Declarações, e afins.
- III. Manter atualizado o cadastro dos associados.
- IV. Promover a convocação dos membros para as reuniões da Assembleia Geral.
- V. Manter atualizados os livros de presença e registro de atas de reuniões da Assembleia Geral.
- VI. Manter "sitio eletrônico", "blog", "redes sociais", "youtube", ... etc. atualizados.
- VII. Acompanhar, repassar ao responsável e/ou responder os e-mails e correspondências da entidade.
- VIII. Promover e divulgar toda e qualquer realização ou participação da entidade que disser respeito às suas atividades.
- IX. Organizar o serviço de controle normativo e arquivos da entidade.
- X. Substituir o Presidente no impedimento do Vice-Presidente.

Art. 33 - Compete ao Tesoureiro:

- I. Receber, guardar e contabilizar os valores financeiros da APA ARAGUARI.
- II. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente.
- III. Manter atualizada a escrituração contábil e apresentar, mensalmente, o relatório e balanço financeiro à Diretoria.
- IV. Apresentar relatório financeiro geral à Assembleia, após apreciação do Conselho Fiscal.
- V. Assinar, juntamente com o Presidente, todos os cheques e outros títulos de crédito emitidos pela APA ARAGUARI e outros documentos bancários, contábeis, financeiros ou patrimoniais.
- VI. Promover e controlar a arrecadação das contribuições dos membros, bem como de quaisquer outras doações, auxílios e financiamentos.
- VII. Propor diretrizes financeiras para a gestão da APA ARAGUARI.
- VIII. Depositar quantias em estabelecimentos de crédito e realizar aplicações de recursos.
- IX. Elaborar balanço anual do exercício e a prestação de contas do período.
- X. Elaborar a proposta orçamentária de cada exercício.
- XI. Substituir o Secretário em suas eventuais ausências.

Art. 37 - Os membros do Conselho Fiscal desempenharão suas funções e atribuições sem remuneração, podendo, no entanto, receber reembolso de despesas realizadas comprovadamente no exercício de suas atribuições.

Art. 38 - Aplicam-se ao Conselho Fiscal as regras fixadas para as Assembleias Gerais, particularmente aquelas sobre a realização das reuniões, observado que as deliberações serão sempre por maioria absoluta de votos.

CAPÍTULO V – DAS ELEIÇÕES:

Art. 39 - As eleições serão:

- a) Por votação secreta, na escolha dos membros da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal.
- b) O voto por procuração não será admitido em hipótese alguma.
- c) Para votar é necessário que o associado tenha sido admitido no quadro social há mais e 30 (trinta) dias, e para ser candidato, há mais de 03 (três) meses e o associado só poderá votar, estando em dia com a Associação.

Art. 40 - As eleições para a composição da Diretoria e do Conselho Fiscal obedecerá as seguintes disposições:

- a) As candidaturas deverão constar de chapas completas e deverão ser apresentadas com anuência expressa dos candidatos. Os candidatos à Diretoria indicarão, nas chapas, o seu Presidente e Vice-Presidente.
- b) O registro das candidaturas far-se-á na secretaria da Associação até 03 (três) dias antes da data marcada para a eleição.
- c) A secretaria providenciará imediatamente a publicação dos nomes dos candidatos no quadro interno, em lugar de destaque.

Art. 41 - No caso de empate considerar-se-á eleita a chapa que tenha o Presidente como associado mais antigo, fundador da Associação.

Art. 42 – Terminada a votação, proceder-se-á a contagem dos votos, proclamada a chapa vencedora e empossados os diretores e conselheiros eleitos.

Art. 43 – Os membros da Diretoria e Conselho Fiscal poderão concorrer para reeleição dos respectivos cargos atuantes.

CAPÍTULO VI – DAS FONTES DE RECURSOS PARA SUA MANUTENÇÃO E DO SEU

PATRIMÔNIO

Andreia Cristina Parreira
Advogada
OAB/MG 93247

Art. 44 – A APA ARAGUARI terá como “fontes de recursos” para sua manutenção:

- I – Contribuições, doações e patrocínios de seus associados e de outras pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas.
- II – Verbas advindas de contratos e parcerias firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na área de atuação da APA ARAGUARI.
- III – As receitas provenientes dos serviços prestados, da eventual venda de publicações, produtos audiovisuais ou outros materiais, realizada como meio para consecução dos objetivos estatutários, bem como as receitas patrimoniais.
- IV – Os recursos oriundos dos termos de parceria, convênios ou contratos entre ela e o poder público, nos termos da Lei 9.790 de 23 de março de 1999.
- V – Verbas advindas de contratos com instituições privadas, com e sem fins lucrativos.
- VI – Os recursos oriundos da realização de eventos ligados à APA ARAGUARI, como competições esportivas, atividades de conscientização, treinamentos, workshops, etc., e demais eventos relacionados às áreas sociais, culturais, recreativas, turísticas e muitas outras, por ela promovida.
- VII – Venda de produtos, remuneração por serviços prestados a terceiros e de atividades e eventos realizados.
- VIII – Rendimentos próprios dos imóveis que possuir.
- IX – Recebimento de direitos autorais e participação em receitas oriundas de publicações.
- X – Recursos provenientes de financiamentos e empréstimos.
- XI – Os rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.

Parágrafo Único – A APA ARAGUARI não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

Art. 45 - O Patrimônio da APA ARAGUARI será constituído pelos bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 46 - Os bens patrimoniais da APA ARAGUARI não poderão ser onerados, permutados ou alienados, sem autorização da Assembleia Geral dos membros convocados especialmente para esse fim.

Art. 47 - A APA ARAGUARI poderá aplicar no mercado financeiro as suas disponibilidades de caixa e explorar os bens integrados ao seu patrimônio e que não se classifiquem como uso próprio, revertendo o produto dessas aplicações integralmente para o custeio de suas atividades.

LA

Andréia Cristina Pereira
Advogada
OAB/MG 93247

Art. 48 – A APA ARAGUARI manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 49 - A APA ARAGUARI não distribuirá entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos e dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio auferido mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução de seus objetivos sociais.

Parágrafo Único – Os membros da Diretoria da entidade, só poderão ser remunerados, pelo exercício de suas funções na gestão executiva da Associação, conforme previsto na Lei nº 13.151/15, desde que a remuneração seja aprovada pela Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim e o valor seja compatível com os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Art. 50 – A APA ARAGUARI poderá celebrar Termo de Parceria com órgãos governamentais e, portanto, receber recursos públicos para a realização de projetos de acordo com fundamentos que dispõem a Lei nº 9.790, de 1999, e o Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, ou outra que venha a sobrepor-la.

Parágrafo Único - Caso a APA ARAGUARI adquira bem imóvel com recursos provenientes de celebração de termo de Parceria com o Poder Público, este será gravado com cláusula de inalienabilidade.

Art. 51 - Na hipótese da APA ARAGUARI obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela lei 9790/99, ou de outra que venha sobrepor-la, o acervo disponível adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha os mesmos objetivos sociais.

CAPÍTULO VII - DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Art. 52 - O exercício financeiro da APA ARAGUARI será de 01 (um) ano, tendo início em 1º (primeiro) de janeiro de cada ano e encerrando em 31 (trinta e um) de dezembro, quando serão levantadas as demonstrações financeiras exigidas por lei, que deverão ser submetidas à apreciação da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 53 - A prestação de contas da APA ARAGUARI observará no mínimo:

I – “A escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade”, segundo dispõe a Lei 13.019/2014, no seu art. 33, inciso IV.

II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer interessado.

III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento.

IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA REFORMA DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS E PARA A DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO:

Art. 54- O presente Estatuto Social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação privativa da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em 1ª (primeira) convocação com a maioria absoluta dos associados e em 2ª (segunda) convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados e entrará em vigor na data de seu registro em cartório (art. 59 do CC).

Art. 55 - Deverá ser elaborado um Regimento Interno pela Diretoria, o qual submeterá à apreciação da Assembleia Geral para análise e aprovação, tendo por finalidade, regulamentar as disposições deste Estatuto.

Art. 56 - A APA ARAGUARI poderá ser dissolvida por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em 1ª (primeira) convocação com a maioria absoluta dos associados e em 2ª (segunda) convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados, observadas as disposições do artigo 61 do Código Civil Brasileiro e, neste caso, seu patrimônio, satisfeitos os débitos, se reverterá em benefício de uma instituição que tenha idênticos ou similares fins, com sede no município de Araguari e região, ou do estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único: *No caso de extinção ou dissolução da Associação, a Assembleia Geral deverá deliberar pela transferência de eventual patrimônio líquido remanescente, incluindo eventual acervo patrimonial disponível, a outra pessoa jurídica sem fins econômicos nem lucrativos, que preencha os*

[Assinatura]

Andreia Cristina Parreira
Advogada
OAB/MG 93247

requisitos da Lei 13.019 de 2014 - e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (Lei Nº. 8742/93 - LOAS, lei 9790 - OSCIP).

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 57 - É expressamente proibido o uso de denominação social em atos que envolvam a APA ARAGUARI em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, finanças e caução de favor.

Art. 58 - Os associados não serão subsidiariamente e nem solidariamente responsáveis pelos compromissos, expressa ou tacitamente assumidos pelos diretores da Associação.

Art. 59 - O presente Estatuto, devidamente consolidado, entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, podendo ser alterado/reformado no todo ou em parte, a qualquer tempo, observado o disposto no art. 54, sendo revogadas as disposições em contrário.

Art. 60 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, que também decidirá sobre o Regimento Interno da entidade.

Art. 61 - Este Estatuto foi reformado na sua totalidade pela segunda vez e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 21 de outubro de 2024, na cidade de Araguari, Estado de Minas Gerais, e substituirá, após seu registro, a "Primeira Alteração Estatutária" registrada sob o número de ordem 14738 no protocolo A nº 04 registrado no Livro A nº 02 sob o número de ordem 3249 no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 26 de outubro de 2007.

Araguari/MG, 21 de outubro de 2024.

WELLINGTON DE SOUZA MACHADO

Presidente

ANDREIA CRISTINA PARREIRA

Advogada: OAB/MG nº 93.247

PROTOCOLO: 51711 REGISTRO: 5348 - AV 11	
Livro A88 FOLHA: 254/277 DATA: 10/12/2024	
Cotação: Emol.: R\$382,72 - TFC: R\$130,68 - Recurso: R\$79,02 - Dimp.: R\$0,00 - ISS: R\$11,40	
Valor Final: R\$542,82 - Códigos 0101-011, 0201-011, 0101-024	
Rui Omar Kawaguchi Junior, Oficial Substituto	
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORRESPONDÊNCIA GERAL DE JUSTIÇA	
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE ARAGUARI - MG	
SELO DE CONSULTA: HXA54074	
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4348.0382.4689.7582	
Quantidade de atos praticados: 26	
Ato(s) praticado(s) por: Laura Martins Pires - Auxiliar	
Emol.: R\$405,74 - TFC: R\$130,68	
Valor Final: R\$536,42 - ISS: R\$11,40	
Consulte a validade deste Selo no site: https://reolus.tjmg.jus.br	